



PROJETO DE LEI Nº 003 /2023

Município de Martinho Campos – Estado de Minas Gerais – Auxílio Financeiro – Custeio Material Escolar Estudantes – Requisitos e Condições – Providências.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a auxiliar no custeio do material escolar que será utilizado durante o ano letivo de 2023.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata o caput será concedido, exclusivamente, aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Martinho Campos para o corrente ano letivo.

§ 2º - O auxílio financeiro deverá ser utilizado para a aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, de materiais escolares que serão utilizados durante o calendário escolar de 2023.

Art. 2º - O Município, mediante instrumento próprio ou através de sua Secretaria Municipal de Educação fixará a data inicial para efetuar o pagamento do auxílio financeiro de que trata essa lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá fixar ainda, nos termos indicados no caput, a data limite para os beneficiários do auxílio efetuar a aquisição dos materiais escolares de que trata essa lei.

Art. 3º - O auxílio financeiro instituído por esta lei será fixado no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino deste Município de Martinho Campos.

Parágrafo único - O auxílio financeiro instituído por esta lei será pago em parcela única, mediante transferência bancária realizada, direta e exclusivamente, para a conta bancária de titularidade dos pais ou responsáveis pelo estudante que fizer jus ao recebimento do benefício.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão e fiscalização do auxílio financeiro instituído por esta lei, ficando desde já autorizada a editar as normas e os regulamentos que se fizerem necessários a sua concessão.



Art. 5º - Constatada fraude no recebimento e/ou na utilização do auxílio financeiro, os pais ou responsáveis legais do beneficiário, ficarão sujeitos a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais.

§ 1º - Considera-se fraude, a utilização do benefício para outros fins que não aqueles previstos nesta lei.

§ 2º - Em se constando eventual irregularidade no recebimento e/ou utilização do auxílio financeiro de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá instaurar o competente procedimento administrativo de investigação.

§ 3º - Apurada a suspeita de fraude e, concluindo-se pela irregularidade no recebimento e/ou aplicação de verbas públicas, os pais ou responsáveis pelo recebimento e/ ou aplicação indevida do benefício, deverão ser notificados para devolver o valor, devidamente corrigido, devendo fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Art. 6º - Fica o Município de Martinho Campos autorizado a firmar Convênios e/ou Termos de Parceria com instituições públicas ou privadas, para o cumprimento do benefício instituído por esta lei.

Art. 7º - O Município de Martinho Campos, por seu Poder Executivo e mediante instrumento próprio, fica autorizado a promover a atualização monetária anual do auxílio financeiro de que trata essa lei, devendo fazê-lo sempre no mês de janeiro de cada ano e utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e serão incluídas pelo Município nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º - O Município de Martinho Campos, por seu Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 17 de fevereiro de 2023.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo obter autorização dessa Egrégia Casa Legislativa para a abertura de Crédito Adicional, Tipo Especial, para incluir no orçamento vigente as dotações orçamentárias ora consignadas no texto do mencionado projeto de lei.

Tal medida se faz necessário para viabilizar a concessão de auxílio financeiro aos pais ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Martinho Campos, para contribuir com a aquisição do material escolar que será utilizado nas atividades escolares do corrente ano.

O auxílio financeira em referência trata-se do objeto indicado no projeto de lei que segue em anexo ao presente, conta com a seguinte ementa: **"Município de Martinho Campos – Estado de Minas Gerais – Auxílio Financeiro – Custeio Material Escolar Estudantes – Requisitos e Condições – Providências"**, e visa conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos pais ou responsáveis pelos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, para auxiliar no custeio do material escolar que será utilizado durante o ano letivo de 2023.

À vista do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como do Projeto de Lei que segue concomitante ao presente, e, com este se encontra intrinsecamente relacionado, pugnando por sua tramitação em caráter de **urgência**, por se tratar de matéria de notório interesse público.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos se fizerem necessários.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

Página: 1 de 2

Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
BLOCO 200,201,202	7.149.888,91	60.616,39	7.089.272,52
200 - Recursos Não Vinculados de Impostos	9.167.373,76	7.637,55	9.159.736,21
201 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.275.425,93	21.892,11	1.253.533,82
202 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	-3.292.910,76	31.086,73	-3.323.997,51
206 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	77.372,93	0,00	77.372,93
208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	28.458,25	0,00	28.458,25
212 - Serviços de Saúde	314.079,96	0,00	314.079,96
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	27.757,70	0,00	27.757,70
- Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	659.518,00	0,00	659.518,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.211.244,30	0,00	2.211.244,30
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	-2.908.502,29	0,00	-2.908.502,29
222 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação	-291.566,76	0,00	-291.566,76
223 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	-298.167,10	0,00	-298.167,10
224 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	-525.126,17	0,00	-525.126,17
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.204.134,24	1.302,00	1.202.832,24
232 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	323.956,42	0,00	323.956,42
236 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	61.816,32	0,00	61.816,32
242 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	-1.164.623,34	0,00	-1.164.623,34
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	568,65	0,00	568,65
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	930,82	0,00	930,82
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-120.922,01	0,00	-120.922,01
- Outras Transferências de Recursos do FNDE	-97.640,46	0,00	-97.640,46
247 - Transferência do Salário Educação	697.525,44	0,00	697.525,44
253 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	639.629,13	0,00	639.629,13
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	-97.935,58	0,00	-97.935,58
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.050.108,49	11.874,49	3.038.234,00
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	73.489,97	0,00	73.489,97
257 - Multas de Trânsito	33.807,12	0,00	33.807,12
259 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	-815.940,91	0,00	-815.940,91
261 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19	158.198,93	0,00	158.198,93
262 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	35,66	0,00	35,66
264 - Transferência Especial da União	1.966.604,86	0,00	1.966.604,86
266 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em E	8.939,22	0,00	8.939,22
267 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica	-2.073,08	0,00	-2.073,08
268 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.081.492,03	0,00	1.081.492,03
270 - Outros Recursos Não Vinculados	536.793,92	0,00	536.793,92
285 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições	165.085,00	0,00	165.085,00
286 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	181.912,57	0,00	181.912,57



Município de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

Página: 2 de 2

Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
290 - Operações de Crédito Internas	-53.815,07	0,00	-53.815,07
292 - Alienação de Bens	115.792,30	0,00	115.792,30
301 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
302 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
306 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
312 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00	0,00
316 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	0,00	0,00
317 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	0,00	0,00
- Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00
329 - Outras vinculações de transferências - Recursos Transferidos pela União destinados a Situações de Desastres Naturais - 3120	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT POR FONTE	24.062.051,92	73.792,88	24.019.345,77
TOTAL DO SUPERÁVIT POR BLOCO	20.769.141,14	73.792,88	20.695.348,26


Wilson Corrêa Alves
Prefeito Municipal

*Wilson Corrêa Alves
Prefeito Municipal
CPF: 022.977.646-34*


Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5